



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0439/1998

Dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Dos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão prever, obrigatoriamente, dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar.

Parágrafo único - As unidades escolares municipais já existentes e desprovidas das dependências mencionadas no “caput” deste artigo, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua promulgação.

Art. 2º - Para a ocupação da dependência de que trata o art. 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo ou integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O indicado deverá ser casado, não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou judicial, atendendo a seguinte ordem de preferência:

- I - não ser proprietário, no Município, de imóvel residencial;
- II - casado com filhos menores;
- III - casado sem filhos.

Art. 3º - A ocupação das dependências destinadas à Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria será formalizada, a título precário e gratuito, em Termo de Permissão de Uso, lavrado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrado pelo Departamento Patrimonial, aplicada, no que couber, a legislação municipal que dispõe sobre a Guarda de Bens Imóveis Municipais e Instalação de Zeladorias na Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas relativas à ocupação e desocupação das dependências, bem como as funções e horário de trabalho do seu ocupante.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de junho de 1998.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB